

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos formar recursos humanos qualificados nas áreas de concentração em i) Biotecnologia, ii) Biologia Celular e Molecular e iii) Microbiologia e Parasitologia, para o pleno exercício de atividades de pesquisa e ensino superior e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos.

Parágrafo Único - Na persecução de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração acima citadas, além de promover a integração entre as mesmas.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências está organizado em um conjunto harmônico de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento didático-científico, permitindo-lhe o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão, segundo suas potencialidades, na área de concentração de sua preferência.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 3 - O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação do Programa, sendo constituído por todos os Docentes Permanentes do Programa, integrantes do quadro de pessoal da Universidade, por representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 dos Docentes, desprezada a fração, e pelo Chefe do Departamento que abrigar o maior número de Docentes Permanentes.

§ 1º - A representação Discente, composta de membros titulares e suplentes, será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º - Será desligado do Programa, em conformidade com o parágrafo único do Art. 4º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o Docente que, no período de um ano e sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 4 - Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

Art. 5 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 6 - O Colegiado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e a deliberação das questões em votação dar-se-á pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 7 - São atribuições do Colegiado, após análise e apreciação:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto na Res. nº 05/CUn/2010;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de Docentes, observado o disposto na Res. nº 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – homologar o credenciamento inicial e o credenciamento de Docentes nos termos da Res. nº 05/CUn/2010 e das Normas Internas do Programa para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;

VII – aprovar a Programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

VIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

IX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

X – aprovar as Comissões de Bolsas e de Seleção para admissão de alunos no Programa;

XI – aprovar as propostas de editais de seleção de alunos elaborada pela Comissão de Seleção e apresentadas pelo Coordenador;

XII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução específica da Câmara de Pós-Graduação da UFSC que regulamenta a matéria e nas Normas Internas do Programa;

XIII – aprovar as indicações dos segundos orientadores de Trabalhos de Conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XIV – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XV – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

XVI – decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto na Res. nº 05/CUn/2010 e no Art. 42 deste Regimento;

- XVII** – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Res. nº 05/CUn/2010;
- XVIII** – deliberar sobre processos de transferência, trancamento e desligamento de alunos observado o disposto na Res. nº 05/CUn/2010;
- XIX** – assessorar o Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XX** – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXI** – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXII** – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIII** – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXIV** – manifestar-se sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- XXV** – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;
- XXVI** – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Res. nº 05/CUn/2010 e neste Regimento;
- XXVII** – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- XXVIII** – zelar pelo cumprimento da Res. nº 05/CUn/2010 e deste Regimento;
- XXIX** – homologar os resultados dos processos de seleção;
- XXX** - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XXXI** - homologar atos *ad referenda* encaminhados pelo Coordenador, na reunião imediatamente seguinte a sua execução;
- XXXII** - definir comissões para fins específicos;
- XXXIII** - analisar e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8 - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos dentre os Docentes credenciados como permanentes, para um mandato de 3 (três) anos, pelos membros do Colegiado.

§ 1º: A eleição se dará em votação secreta, e pela maioria simples dos votos.

§ 2º: O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente para mais um mandato.

Art. 9 – O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º: No caso de vacância do Coordenador antes da primeira metade do mandato será eleito novo Subcoordenador na observância do art. 8º do presente regimento, cujo mandato acompanhará o do Coordenador.

§ 2º: No caso de vacância do Coordenador após a primeira metade do mandato, o Subcoordenador deverá realizar novas eleições conforme consta no Art. 8º do presente regimento.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I-** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II-** elaborar as Programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

- III-** propor ao Colegiado os nomes para composição de Comissões e emitir portarias designando-as;
- IV-** apresentar ao Colegiado os nomes para a composição das Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão, conforme sugestões dos orientadores;
- V-** emitir portaria designando as bancas, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos Trabalhos de Conclusão;
- VI-** manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras e fomentar o desenvolvimento do Programa;
- VII-** administrar os recursos financeiros do Programa e fazer as respectivas prestações de contas;
- VIII-** promover a divulgação do Programa;
- IX-** decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X-** decidir sobre a validação de créditos que tenham sido obtidos na condição de matrícula em disciplina isolada do próprio Programa, desde que os mesmos tiverem sido obtidos num período não superior há 2 (dois) anos da data de realização da(s) disciplina(s);
- XI-** elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- XII-** aprovar *ad referendum* do Colegiado os assuntos urgentes;
- XIII-** coordenar as atividades didáticas do Programa e manter entendimentos com os professores das áreas de concentração e Chefes de Departamento, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Programa;
- XIV-** delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XV-** publicar os atos normativos referentes ao Programa;
- XVI-** cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos do Colegiado;
- XVII-** representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVIII-** zelar pelo cumprimento da Res. n.º 05/CUn/2010 e deste Regimento;
- XIX-** assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XX-** coordenar outras atividades do Programa não previstas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 11 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 12 - Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 - Ao Secretário, ou por delegação a seus auxiliares, incumbem:

- I-** manter atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do Programa, especialmente aquela que registra os históricos escolares dos alunos, através do sistema CAPG;
- II-** secretariar as reuniões do Colegiado;
- III-** secretariar as sessões de Defesa dos Trabalhos de Conclusão;

- IV- expedir avisos de rotina aos professores e alunos do Programa;
- V- exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- VI- processar os pedidos de matrícula;
- VII- processar a frequência e notas obtidas pelos alunos, registrando-as no sistema CAPG;
- VIII- distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IX- manter cadastro e arquivo atualizados das leis, decretos, portarias e normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação e demais resoluções na UFSC;
- X- manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- XI- coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;
- XII- providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XIII- auxiliar na organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;
- XIV- preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- XV- codificar as novas disciplinas e manter atualizado o Currículo do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo Docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15 - A solicitação de credenciamento ou credenciamento deverá ser encaminhada, pelo Docente ao Colegiado, na observância do disposto na Res. nº 05/CUn/2010 e nas Normas Internas do Programa para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Parágrafo Único: O credenciamento será válido por 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - Para efeito de credenciamento, os Docentes serão classificados como:

I - Permanentes – são os professores que irão atuar com preponderância no Programa e que atendam os requisitos constantes na Res. nº 05/CUn/2010.

II – Colaboradores – são os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o Programa, de forma complementar ou eventual, e que não preenchem todos os requisitos estabelecidos na Res. nº 05/CUn/2010 para a classificação como permanente.

III – Visitantes – são os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior, atendendo ao disposto na Res. nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida pelos docentes de cada área de concentração.

Art. 18 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste art. poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º - Da decisão do Colegiado a que se refere o §1º caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 19 - Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 18 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto neste art. aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 20 - Até o 18 (décimo oitavo) mês de curso, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar passagem direta ao curso de Doutorado na observância do disposto no Art. 21 deste Regimento.

Art. 21 - Por solicitação expressa e devidamente justificada do orientador e com a aprovação do Colegiado, o aluno matriculado no curso de Mestrado em Biotecnologia e Biociências, com comprovada maturidade científica, poderá passar diretamente ao curso de Doutorado a partir do segundo ano do Curso de Mestrado.

§ 1º - Para ser elegível no que se refere o *caput* do presente Art., o aluno deverá comprovar índice de aproveitamento igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete) no conjunto geral das disciplinas cursadas no âmbito do curso de Mestrado, bem como ter pelo menos 1 (um) trabalho científico publicado ou aceito para publicação, relacionado ao seu Trabalho de Conclusão de Mestrado, em periódico indexado no *Journal of Citation Report* (JCR), na observância das Normas Internas do Programa para Publicação de Artigos, ou o comprovante de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito junto ao INPI.

§ 2º - A solicitação deverá conter o plano de trabalho pretendido para o Doutorado.

§ 3º - O Coordenador designará uma comissão de 3 (três) professores para analisar a solicitação.

§ 4º - O aluno deverá apresentar, em seminário, os resultados obtidos até o momento, bem como o plano de trabalho futuro, sendo em seguida arguido pela comissão, que emitirá parecer a ser apreciado pelo Colegiado.

§ 5º - Para o aluno nas condições do *caput* deste art., o prazo máximo para o Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o curso de Mestrado, observado o § 1º do Art. 18 deste Regimento.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO

Art. 22 - As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

(a) **disciplinas obrigatórias** (disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração);

(b) **disciplinas eletivas** que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, ou disciplinas que compõem o domínio conexo;

(c) **disciplina “Estágio de Docência”**, que será oferecida conforme as especificações constantes na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria e nas Normas Internas do Programa para o Estágio de Docência;

(d) A critério do Colegiado, outras atividades poderão ter direito a créditos em disciplinas eletivas, de acordo com o que dispõe o Art. 44 deste Regimento.

Art. 23 – Para a obtenção do grau de Mestre em Biotecnologia e Biociências serão exigidos no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo 6 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão e 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias. O número de créditos a serem cursados em disciplinas eletivas fica a critério do orientador, sendo exigido um mínimo de 6 (seis) créditos.

Art. 24 - Para a obtenção do grau de Doutor em Biotecnologia e Biociências serão exigidos no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 12 (doze) créditos relativos à elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão e 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias. O número de créditos a serem cursados em disciplinas eletivas fica a critério do orientador, sendo exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo Único: Alunos do Curso de Doutorado que tenham obtido título de Mestre poderão solicitar ao Colegiado a validação de disciplinas ou atividades, cujos créditos serão computados em seu Histórico Escolar, a critério do Colegiado, conforme estabelecido no Art. 43 deste Regimento.

Art. 25 - Os Mestrandos e Doutorandos deverão comprovar proficiência em Língua Inglesa até 12 (doze) meses do ingresso no curso.

§ 1º - Os Doutorandos deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira, de sua escolha, até 12 (doze) meses do ingresso no curso.

§ 2º - Os alunos estrangeiros do curso de Mestrado e Doutorado deverão comprovar proficiência em língua portuguesa até 18 (dezoito) meses do ingresso no curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso de Doutorado.

§ 3º - Os alunos estrangeiros do curso de Doutorado deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira de sua escolha até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso de Doutorado.

§ 4º - Os certificados de proficiência deverão ser emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC, ou por órgão certificador de proficiência em línguas.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 26 – A Programação periódica especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 27 – O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28 – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos, na forma prevista na Res. nº 05/CUn/2010 e no Art. 29 deste Regimento.

Art. 29 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas, ou a 30 (trinta) horas/aula práticas ou teórico/práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas na observância do Art. 44 deste Regimento.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 30 – Poderão inscrever-se para participar do processo de seleção os portadores de Diploma de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Poderão inscrever-se, também, alunos da última fase de curso de graduação, nos termos do disposto no *caput* deste Art., desde que a Colação de Grau ocorra anteriormente àquela prevista para o ingresso dos mesmos no Programa.

§ 2º - Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado, de acordo com a Res. nº 05/CUn/2010.

Art. 31 – A elaboração dos editais de seleção e a condução dos processos de seleção dos candidatos ao Programa serão realizadas por comissões de docentes, a serem designadas por portarias do Coordenador, após aprovação pelo Colegiado;

§1º - As comissões deverão encaminhar as propostas de editais, fixando os critérios de seleção, as datas e locais das provas, as quais deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado;

§2º - O Coordenador divulgará os editais de seleção, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do início das provas.

§3º - Os relatórios dos processos de seleção, incluindo a lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação, deverão ser encaminhados pelas Comissões de Seleção ao Colegiado para apreciação e homologação.

§4º - Os resultados dos processos de seleção serão divulgados pela Secretaria, em data e local constantes nos editais de seleção.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 32 – As matrículas serão efetuadas através do sistema CAPG, nos termos da Res. nº 05/CUn/2010, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo Único: Aplicam-se as mesmas regras no caso de renovação de matrícula.

Art. 33 – Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, havendo vagas disponíveis e com o aceite formal do responsável pela disciplina, para:

- I-** alunos matriculados em disciplinas isoladas, graduandos ou graduados;
- II-** alunos com titulação de Mestrado;
- III-** alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Os alunos, previstos no inciso I deste Art., somente poderão se inscrever em disciplinas até um limite máximo de 9 (nove) créditos, e os alunos previstos no inciso II deste Art. somente poderão se inscrever em disciplinas até um limite máximo de 18 (dezoito) créditos.

Art. 34 - O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 2º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 35 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I** – quando deixar de matricular-se por 2 (dois) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II** – caso obtenha conceito menor do que “C” em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III** – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV** – se for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- V** – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- VI** – nos demais casos previstos no Regimento do Programa.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 36 – O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar, não terá a mesma incluída no seu Histórico Escolar.

Art. 37 – Estágios Pós-Doutorais junto ao Programa deverão atender ao disposto em Resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 38 - O Coordenador do Programa deverá submeter o pedido do estágio pós-doutoral à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 39 - O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa, com matrícula em Pós-Doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria, via sistema CAPG.

SEÇÃO VII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 40 - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e rendimento escolar.

Art. 41 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste Art., fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 42 – O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º - O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º - Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3º - O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, externo à UFSC, no caso da não aplicação do conceito original.

§ 4º - Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

SEÇÃO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizadas em um período de até 10 (dez) anos e a critério do colegiado, antes da data de matrícula no Programa:

I- na condição de aluno matriculado em disciplina isolada do próprio Programa, até o limite de 9 (nove) créditos, para o Mestrado e de 18 (dezoito) créditos para o Doutorado;

II- na condição de aluno de transferência interna do curso de Mestrado para o de Doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da Dissertação;

III- em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, a critério do Colegiado;

IV- em outros Programas de Pós-Graduação *lato sensu* até o limite de 3 (três) créditos, a critério do Colegiado.

V- Não serão validados créditos de disciplinas obtidas com conceito “C”.

§ 1º - Alunos do Curso de Doutorado que tenham obtido título de Mestre no próprio Programa em um período de até 10 (dez) anos e a critério do colegiado, antes da data de matrícula no curso de Doutorado, poderão validar integralmente os créditos obrigatórios e eletivos obtidos e constantes no seu histórico escolar.

§ 2º - Na hipótese de os créditos validados terem sido obtidos por alunos transferidos de outra Instituição, as disciplinas cursadas constarão do histórico escolar, com a indicação “T” (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 3º - Todas as solicitações de validação de créditos, exceto dos alunos que cursaram as disciplinas neste Programa como alunos regulares ou matriculados em disciplina isolada, deverão ser acompanhadas do histórico escolar e do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) que deverão conter: nome dos professores envolvidos e ano de oferecimento, ementa, conteúdo programático, carga horária e metodologias de ensino e de avaliação.

§ 4º - O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo aluno, com anuência escrita do orientador, devendo a mesma ser apreciada pelo Colegiado.

Art. 44 – Constituirão ainda como atividades do Programa, com direito a créditos, a critério do Colegiado e mediante solicitação do orientador:

I - Poderá ser conferido 1 (um) crédito referente a Redação Científica, quando o aluno participar na preparação de manuscritos científicos com vistas à publicação de artigos em revistas indexadas no JCR, ou na preparação de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual submetido ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Poderá ser conferido mais 1 (um) crédito nessa atividade, caso o manuscrito seja aceito para publicação em revista indexada no JCR com fator de impacto (FI) igual ou maior à mediana definida pela área de Biotecnologia da CAPES, ou se o pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual for deferido pelo INPI.

II - Poderá ser conferido 1 (um) crédito em Redação Científica para a participação de alunos como co-autores de trabalho(s) publicado(s) na(s) linha(s) de pesquisa do orientador, cujo tema não esteja relacionado à sua Tese.

§ 1º - As atividades de Redação Científica deverão ser comprovadas através da apresentação do artigo publicado ou da aceitação para publicação, ou no caso de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual, de documento expedido pelo INPI.

§ 2º - Para o Doutorado, será obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) créditos em Redação Científica.

III - Apresentação e/ou discussão, no âmbito do grupo de pesquisa do orientador, de artigos científicos de interesse ou de resultados de pesquisa, sendo atribuído 1 (um) crédito para a participação do aluno a cada 15 (quinze) encontros.

§ 1º - A participação nas atividades descritas no item III deste Art. deverá ser comprovada através de memorando do orientador ao Colegiado, com prova documental.

§ 2º - Será obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 1 (um) crédito para os alunos de Mestrado e de 2 (dois) créditos para os de Doutorado nesta atividade, até o limite máximo de 2 (dois) créditos para alunos de Mestrado e 4 (quatro) créditos para alunos de Doutorado.

IV – Realização de estágio em laboratórios desta ou de outra Instituição, com a anuência formal do orientador, visando ao aprendizado de metodologias não disponíveis no próprio laboratório, e que seja de interesse para sua Dissertação ou Tese, sendo atribuído 1 (um) crédito por cada 45 (quarenta e cinco) horas de estágio realizado. Tais atividades deverão ser comprovadas formalmente pelo pesquisador responsável pelo laboratório onde o aluno realizou o estágio, informando o período do estágio e especificando o tipo de treinamento.

§ 1º - Poderão ser computados, no máximo, 2 (dois) créditos para os alunos de Mestrado e 4 (quatro) créditos para os de Doutorado nesta atividade.

V - Orientação de estudantes de graduação em projetos formais de Iniciação Científica, com a supervisão do orientador, até o limite máximo de 2 (dois) créditos para alunos de Mestrado e 4 (quatro) créditos para os de Doutorado, quando tal orientação resultar em comunicação em congresso e/ou trabalho publicado.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 45 – O aluno deverá iniciar o Trabalho de Conclusão sob orientação de um professor do Programa, que deverá manifestar-se, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º - É vedada a matrícula do aluno no Programa sem a assistência de um orientador.

§ 2º - Quando solicitado pelo orientador, através de requerimento à Coordenação, o Colegiado homologará um segundo orientador da Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSC, sob justificativa circunstanciada. O credenciamento como segundo orientador terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

§ 3º - O aluno, poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador(es).

§ 4º - O(s) orientador(es) poderão também, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar a interrupção da orientação.

§ 5º - Na falta de indicação de novo orientador, o Colegiado deverá indicar um orientador pró-tempore dentre os professores credenciados como permanentes.

§ 6º No caso de mudança de orientador, a continuidade ou não do desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do(s) orientador(es) inicial(is).

Art. 46 - Compete aos orientadores de Dissertações e/ou Teses:

- I-** orientar o aluno na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- II-** acompanhar e orientar quanto ao rol de disciplinas a serem cursadas, assim como orientar sobre a validação de créditos de outros programas;
- III-** acompanhar e orientar a pesquisa e redação da Dissertação ou Tese, assim como do(s) trabalho(s) científico(s) correspondente(s);
- IV-** fazer cumprir os prazos fixados para a finalização (defesa pública no caso do Mestrado, e Exame de Qualificação e defesa pública no caso do Doutorado) dos Trabalhos de Conclusão;
- V-** fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu Trabalho de Conclusão.

VI- presidir as sessões públicas de apresentação da Dissertação ou Tese, assim como a sessão do Exame de Qualificação do Doutorado.

Parágrafo Único: O número máximo de orientandos de pós-graduação por professor será de 08 (oito) alunos.

Art. 47 - No caso de realização de parte do Trabalho de Conclusão em outra Instituição, o orientador e o aluno deverão solicitar o afastamento ao Colegiado, constando dessa solicitação a anuência escrita do responsável pelo local onde será realizado o trabalho.

SEÇÃO II DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 48 – Será exigida do Mestrando a elaboração do Projeto de Dissertação, em língua portuguesa, e sua apresentação pública, até o segundo trimestre, no âmbito da disciplina “Seminários”. O Projeto deverá ser organizado de forma a conter Introdução, Objetivos Gerais e Específicos, Materiais e Métodos, Viabilidades Econômica, Técnica e Temporal, e Referências, atendendo-se a orientações constantes no Plano de Ensino da disciplina.

§ 1º - O orientador indicará ao professor responsável pela disciplina “Seminários” o nome de 1 (um) avaliador do projeto que, em conjunto com este responsável, deverá analisar o mérito do mesmo e avaliar o desempenho do aluno quanto à exposição oral e sustentação do Projeto.

§ 2º - O avaliador poderá ser da UFSC ou externo a ela, desde que possua conhecimento comprovado na área de desenvolvimento do Projeto a ser avaliado.

§ 3º - É de responsabilidade do orientador convidar o avaliador, assim como encaminhar o Projeto ao mesmo para avaliação, com a antecedência mínima necessária.

§ 4º - É obrigatória a presença do orientador na sessão de defesa do Projeto de seu orientado.

§ 5º - Ao término da arguição, o Coordenador da disciplina, juntamente com o avaliador, deverá emitir parecer aprovando ou não o Projeto, encaminhando-o à Secretaria, que encaminhará cópia ao mestrando e seu orientador para providências.

§ 6º - Caso o Projeto tenha sido reprovado, uma nova versão do mesmo deverá ser elaborada e apresentada no próximo trimestre.

§ 7º - Uma cópia da versão final do Projeto de Dissertação, em formato PDF, deverá ser enviada à Secretaria.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO

Art. 49 - O aluno de Doutorado, com a anuência do orientador, deverá submeter-se a um Exame de Qualificação até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, seguido da arguição, em sessão restrita, por uma Comissão Examinadora, proposta pelo orientador e previamente aprovada pelo Colegiado, composta de 2 (dois) membros titulares, sendo um deles externo ao Programa, e de 1 (um) membro suplente.

§ 1º - No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará o Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Doutorado, em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão manifestar sua ciência sobre o sigilo do Trabalho de Conclusão, através da assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, emitido pela Secretaria, antes de receberem o Trabalho de Conclusão para leitura e emissão de parecer.

§ 3º - A apresentação e a defesa do Exame de Qualificação a que se referem o § 1º se darão em caráter sigiloso e a sessão será fechada, sendo restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da Comissão Examinadora um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da Ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados, que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

§ 4º - O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria, com a antecedência mínima necessária da data de realização do exame, 4 (quatro) cópias do relatório descritivo dos resultados obtidos até o momento da realização do exame, incluindo um plano de atividades visando à conclusão da Tese.

§ 5º - Alternativamente e, com a anuência do orientador, o aluno de Doutorado poderá realizar o Exame de Qualificação, através da elaboração e submissão comprovada de 1 (um) ou mais artigos científicos, contendo os resultados obtidos até o momento da realização do exame. O relatório descritivo do Exame de Qualificação deverá conter uma Introdução, em língua portuguesa, acompanhada do(s) artigos(s), redigido(s) em língua inglesa, seguida de uma discussão dos resultados, e de um plano de atividades visando à conclusão da Tese, sendo estes dois últimos em língua portuguesa.

§ 6º - O aluno terá um tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir argüido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporão de 30 (trinta) minutos cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

§ 7º - É vedada a presença do(s) orientador(es) na arguição do Exame de Qualificação do seu orientado.

§ 8º - Ao término da arguição, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer substanciado, aprovando ou não o aluno, encaminhando-o à Secretaria, que encaminhará cópia ao Doutorando e seu orientador para providências.

§ 9º - A não aprovação no Exame de Qualificação implicará na realização de um novo Exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses. A não aprovação no segundo Exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 50 - Após a aprovação no Exame de Qualificação, uma cópia da versão final do relatório descritivo do Exame de Qualificação, em formato PDF, deverá ser enviada à Secretaria.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 51 - O Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação) deverá ser redigido em língua portuguesa, na observância do estabelecido na Res. nº 05/CUn/2010.

Art. 52 - A aprovação final do Mestrando dependerá da defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão e do atendimento às seguintes condições:

I- estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) e, no máximo, há 36 (trinta e seis) meses, incluída a prorrogação de prazo prevista no Art. 33 deste Regimento;

II- ter concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com o disposto no Art. 23 deste Regimento.

III- ter índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 3,0 (três);

IV- ter cursado a disciplina “Seminários” com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 53 – É obrigatório para os Mestrandos que tenham concluído os créditos obrigatórios a matrícula trimestral em “Trabalho de Conclusão”, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 54 - O aluno que tiver cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, obtido frequência suficiente e índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três) e, por motivos quaisquer, não realizar o Trabalho de Conclusão de Mestrado, poderá solicitar um Certificado de Especialização à Secretaria.

§ 1º – A solicitação para emissão do Certificado de Especialização deverá conter a anuência do orientador e explicitar os motivos pelos quais o aluno não irá realizar o Trabalho de Conclusão de Mestrado;

§ 2º – As solicitações de emissão do Certificado de Especialização deverão atender ao disposto em Resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 55 – Uma vez encerrado o Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado, o orientador e o Mestrando deverão solicitar ao Colegiado, através de formulário específico, a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Res. nº 05/CUn/2010.

§ 1º – O orientador será o Presidente da Comissão, não participando do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão.

§ 2º – A comissão examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro externo ao Programa, além de 1 (um) membro suplente, o qual poderá ser externo ao Programa ou não.

§ 3º – É de responsabilidade do orientador indicar o Membro Relator.

Art. 56 – O Mestrando e o orientador são responsáveis pela confecção de 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão, a qual será encaminhada pela Secretaria, junto com um Formulário de Avaliação, ao membro relator.

§ 1º – No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a análise da Dissertação pelo membro relator, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação.

§ 2º - O membro relator a que se refere o § 1º deverá manifestar sua ciência sobre o sigilo do Trabalho, através da assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, emitido pela Secretaria, antes de receber o Trabalho de Conclusão para leitura e emissão de parecer.

§ 3º – Após a apreciação do Trabalho de Conclusão, o membro relator deverá emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à defesa da Dissertação, devendo remetê-lo, junto com a cópia do Trabalho de Conclusão, à Secretaria, no prazo previamente estipulado.

Art. 57 – É de responsabilidade do orientador agendar junto à Secretaria a data e horário da defesa do Trabalho de Conclusão, e contatar previamente os membros da Comissão Examinadora sobre a disponibilidade de participarem da defesa.

Art. 58 – É de responsabilidade da Secretaria encaminhar cópias do Trabalho de Conclusão para cada um dos membros da Comissão Examinadora, titulares e suplente, em tempo hábil para sua avaliação.

Art. 59 – Em caso de reprovação ou de necessidade de alterações do Trabalho de Conclusão, apontadas pelo membro relator, e que impossibilitem sua apresentação pública, o Mestrando e o orientador deverão atender aos requerimentos do parecer, apresentando uma nova versão do Trabalho de Conclusão à Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do parecer.

§ 1º – De posse da nova versão do Trabalho de Conclusão, a Coordenação escolherá um novo relator dentre os docentes do Programa, o qual deverá emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à nova defesa do Trabalho de Conclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Quando o Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, o novo relator que trata o § 1º deverá atender aos requisitos constantes no Art. 57 deste Regimento.

Art. 60 – O Trabalho de Conclusão de Mestrado será apresentado e julgado em sessão pública, pela Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador, em portaria.

§ 1º – No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a apresentação e a defesa do Trabalho de Conclusão, em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da banca, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual.

§ 2º - O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste Art. deverão ser divulgados pela Secretaria, registrando-se os trabalhos nas Atas.

Art. 61 - O desempenho do aluno perante a Comissão Examinadora será avaliado através da exposição oral do Trabalho de Conclusão por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do Trabalho de Conclusão face à arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: A cada membro da Comissão Examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 62 – Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora, na ausência do orientador, do Mestrando e do público assistente, se reunirá em local reservado e, pela maioria dos seus membros, aprovará ou não o Trabalho de Conclusão, nos termos deste Regimento e, em seguida, o Presidente da Comissão comunicará oralmente o resultado final.

§ 1º – O julgamento deverá ser feito por escrito e assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, na ata lavrada na ocasião, onde constará a aprovação ou não do Trabalho de Conclusão.

§ 2º – A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações na versão original do Trabalho de Conclusão apresentado, as quais deverão estar indicadas por escrito no corpo dos exemplares que receberam, os quais deverão ser devolvidos ao Mestrando após a sessão e registrado em Ata.

Art. 63 – Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, respectivamente, quando for aprovado sem alterações ou com alterações sugeridas pela Comissão Examinadora na ata de defesa, os exemplares da versão definitiva da Dissertação, a serem distribuídos conforme descrito abaixo:

- I-** um (01) exemplar a cada membro da Comissão Examinadora, quando requerido;
- II-** um (01) exemplar à Biblioteca Universitária, observando-se os prazos e requerimentos estabelecidos pela UFSC;
- III-** um (01) exemplar à Secretaria;
- IV-** uma (01) cópia eletrônica do arquivo da Dissertação à Biblioteca Universitária e à Secretaria, atendendo-se ao formato requerido;
- V-** uma (01) cópia eletrônica da página do resumo e palavras-chaves da Dissertação à Secretaria.
- VI-** declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto final da Dissertação.

§ 1º - A versão final da Dissertação a ser entregue à Secretaria do Programa e à Biblioteca Universitária deverá ser obrigatoriamente encadernada nos moldes solicitados por esta última.

§ 2º - Para a emissão do título de Mestre, o aluno deverá providenciar e entregar à Secretaria todos os documentos exigidos pela UFSC, no prazo máximo de 90 dias.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO

Art. 64 – O Trabalho de Conclusão de Doutorado (Tese) deverá ser redigido em língua portuguesa, na observância do estabelecido na Res. nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único – Alternativamente e, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, o Doutorando poderá elaborar o Trabalho de Conclusão de Doutorado em formato não clássico, devendo conter: i) Introdução em língua portuguesa, ii) Os artigos referentes ao Trabalho de Conclusão de Doutorado, publicados ou aceitos para publicação, e iii) Discussão dos resultados e Conclusão em língua portuguesa.

Art. 65 - A solicitação para a defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado deve ser feita formalmente pelo Doutorando, com a anuência do Orientador, atendendo às seguintes condições:

- I** – estar matriculado no Programa há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, há 56 (cinquenta e seis) meses, incluída a prorrogação prevista no Art. 34 deste Regimento;
- II** – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme disposto nos Arts. 49 e 50 deste Regimento;
- III** – ter concluído o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, de acordo com o disposto no Art. 24 deste Regimento.
- IV** - ter índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 3,0 (três);
- V** - ter cursado a disciplina “Seminários” com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- VI** - comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico, bem como a submissão ou publicação de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão de Doutorado, em periódicos indexados no JCR, na observância das Normas Internas do Programa para Publicação de Artigos, ou o comprovante de pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito junto ao INPI.

Art. 66 – É obrigatório para os Doutorandos que tenham concluído os créditos, a matrícula trimestral em “Trabalho de Conclusão”, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 67 – Uma vez encerrado o Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado na observância do Art. 66 deste Regimento, o Orientador e o Doutorando deverão solicitar ao Colegiado, através de formulário específico, a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Res. nº 05/CUn/2010.

§ 1º – O orientador será o Presidente da Comissão, não participando do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão.

§ 2º – A comissão examinadora deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, sendo obrigatoriamente 2 (dois) membros externos ao Programa, além de 1 (um) membro suplente, que poderá ser externo ao Programa.

Art. 68 – É de responsabilidade do orientador agendar junto à Secretaria a data e horário da defesa do Trabalho de Conclusão, e contatar previamente os membros da Comissão Examinadora sobre a disponibilidade de participarem da defesa.

Art. 69 – É de responsabilidade da Secretaria encaminhar cópias do Trabalho de Conclusão para cada um dos membros da Comissão Examinadora, titulares e suplente, em tempo hábil para sua avaliação.

Art. 70 – O Trabalho de Conclusão de Doutorado será apresentado e julgado em sessão pública, pela Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador, em portaria.

§ 1º – No caso do Trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a apresentação e a defesa do Trabalho de Conclusão, em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da banca, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que constará da ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual.

§ 2º - O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste Art. deverão ser divulgados pela Secretaria, registrando-se os trabalhos em Ata.

Art. 71 – O desempenho do aluno perante a Comissão Examinadora será avaliado através da exposição oral do Trabalho de Conclusão por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do Trabalho de Conclusão face à arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: A cada membro da Comissão Examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 72 – Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora, na ausência do orientador, do Doutorando e do público assistente, se reunirá em local reservado e, pela maioria dos seus membros, aprovará ou não o Trabalho de Conclusão, nos termos deste Regimento e, em seguida, o Presidente da Comissão comunicará oralmente o resultado final.

§ 1º – O julgamento deverá ser feito por escrito e assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, na ata lavrada na ocasião, onde constará a aprovação ou não do Trabalho de Conclusão.

§ 2º – A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações na versão original do Trabalho de Conclusão apresentado, as quais deverão estar indicadas no corpo dos exemplares que receberam, os quais deverão ser devolvidos ao Doutorando após a sessão, podendo ou não constar na Ata.

Art. 73 – Após a aprovação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, respectivamente, quando for aprovado sem alterações ou com alterações sugeridas pela Comissão Examinadora na ata de defesa, os exemplares da versão definitiva da Tese, a serem distribuídos conforme descrito abaixo:

I- um (01) exemplar a cada membro da Comissão Examinadora, quando requerido;

II- um (01) exemplar à Biblioteca Universitária, observando-se os prazos e requerimentos estabelecidos pela UFSC;

III- um (01) exemplar à Secretaria;

IV- uma (01) cópia eletrônica do arquivo da Tese à Biblioteca Universitária e à Secretaria, atendendo-se ao formato requerido.

V- uma (01) cópia eletrônica do resumo e palavras-chaves da Tese à Secretaria.

VI- Declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto da Tese.

Parágrafo Único: A versão final da Tese a ser entregue à Secretaria do Programa e à Biblioteca Universitária deverá ser obrigatoriamente encadernada nos moldes solicitados por esta última.

Art. 74 - Para a emissão do título de Doutor, o aluno deverá providenciar e entregar à Secretaria todos os documentos exigidos pela UFSC, no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 75 – Ao aluno que satisfizer as exigências da Res. nº 05/CUn/2010, deste Regimento e das Normas Internas do Programa será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Biotecnologia e Biociências, na área de concentração específica.

Art. 76 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso e atendidas as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a Secretaria encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação memorando do Coordenador, juntamente com a documentação necessária para a solicitação da emissão do Diploma.

Art. 77 – A Secretaria e a Coordenação não poderão emitir quaisquer documentos aos alunos, como declarações, históricos escolar, atestados ou outros, se os mesmos não tiverem cumprido todas as exigências contidas neste Regimento e nas normas internas do Programa.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 78 - Os alunos já matriculados na data de aprovação deste regimento pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC poderão optar por continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na data de sua matrícula inicial no Programa, ou solicitar ao Colegiado a sua submissão integral ao presente instrumento legal.

Art. 79 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

**Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Biotecnologia e Biociências em 21 de setembro de 2010.**

**Aprovada alterações pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e
Biociências em 10 de fevereiro de 2011.**

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação
da UFSC em 24 de fevereiro de 2011.
Resolução nº 52/CPG/2011 de 21 de novembro de 2011.**